

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 109

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 15 de junho de 2017

# MPPE denuncia Estado e Funase por violações de direitos em Garanhuns

Unidades em Garanhuns apresentam graves irregularidades e tratamento incompatível com a dignidade humana

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns ação civil pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela provisória de urgência e indenização por dano moral coletivo, em face da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), por superlotação da unidade do Case/Cenip situada em Garanhuns, graves irregularidades na estrutura física, falta de higiene nos alojamentos, tratamento incompatível com a dignidade dos adolescentes e insuficiência de servidores nas unidades Case/Cenip (centros de internação) e Casem (centro de semiliberdade), o que dificulta ou mesmo impossibilita a almejada socioeducação.

De acordo com o 2º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atuação na Infância e Juventude, Domingos Sávio Agra, as unidades de internação (Case/Cenip) e semiliberdade (Casem) da Funase, sediadas em Garanhuns, encontram-se em grave desrespeito à Constituição da República, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como às normas estabelecidas pela Lei nº 12594/2012, que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns instaurou dois inquéritos civis para

acompanhar o funcionamento das unidades da Funase (Case, Cenip e Casem), além desses procedimentos administrativos citados, foi instaurado outro inquérito civil a fim de apurar denúncia de precariedade das condições de trabalho nas referidas unidades da Funase, a partir de notícia apresentada por vários agentes socioeducativos.

A Case/Cenip em Garanhuns funciona de maneira integrada e foi projetada para uma capacidade de internamento de 53 adolescentes (35 internações por sentença e 18 internações provisórias). No entanto, em 2016, o número de internos chegou à média de 107 internos, mais que o dobro “A situação é mais grave ainda quando se verifica que essa superlotação ocorre em

‘alojamentos’ sem ventilação, iluminação e limpeza, com números insuficientes de camas e colchões. E sob o pretexto de manter a ordem e a segurança dentro da unidade, os administradores determinam que os internos passem praticamente o dia todo trancados, com pouquíssima ou nenhuma atividade ao ar livre”, destacou Agra.

“Todo esse contexto propicia enormemente conflitos entre os adolescentes e a possibilidade de lesões físicas de internos e de servidores responsáveis pela manutenção da segurança, de maneira que a Funase e o Estado, dessa forma, expõem todos os envolvidos a sérios riscos”, argumentou o promotor de Justiça. O MPPE requer a concessão da tutela de urgência para que seja deter-

minada ao Estado de Pernambuco e à Funase a adoção das medidas administrativas para, no prazo máximo de seis meses, adequarem aos limites determinados pelo Sinase a ocupação das unidades de Garanhuns (Case/Cenip – 40 internos) e Casem (20); no prazo de 30 dias, adequarem o número de agentes socioeducadores e de profissionais técnicos às normas do Sinase, devendo manter ininterruptamente tal adequação, com observância do princípio do concurso público e das regras das contratações temporárias. O MPPE requer ainda que seja feita reforma necessária, de modo a ofertar instalações físicas adequadas em condições de higiene, habitabilidade, acessibilidade e segurança, observando-se os demais deveres

previstos no artigo 24 do ECA. Requer também aplicação, à Funase, da sanção de advertência prevista no artigo 97, I, “a”, do ECA, por violação dos deveres das entidades de internação.

**Danos morais coletivos** – Diante da realidade vivida pelas unidades da Funase de Garanhuns, o MPPE requer que o Estado e a Fundação sejam compelidos a reparar pecuniariamente a coletividade em um milhão de reais, a serem revertidos para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, pelos danos morais causados à sociedade no desrespeito aos direitos básicos dos adolescentes em conflito com a lei, bem como, pelas conseqüências nefastas e incalculáveis da conduta dos réus para com a sociedade.

## DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### MPPE apresenta plano de ação ao Conselho Nacional

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) apresentou à Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em reunião realizada na tarde dessa terça-feira (13) na sede do Conselho, em Brasília, um plano de atuação construído para buscar a melhoria do sistema de atendimento socioeducativo no Estado de Pernambuco. O plano foi aprovado pelo presidente da Comissão de Infância e Juventude, conselheiro Walter de Agra Júnior, e pelo membro auxiliar José Augusto Peres Filho.

Segundo o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, o MPPE apontou todas as iniciativas

## Sistema Socioeducativo

já desenvolvidas com o objetivo de propor melhorias nas unidades do sistema socioeducativo e na prestação do serviço por parte do Estado de Pernambuco. “Além de mostrar o que já está sendo feito, definimos uma linha de atuação conjunta com o Conselho Nacional, para responder a esse tema que é uma das preocupações prioritárias do MPPE na defesa

dos Direitos Humanos”, afirmou.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, também participou da reunião e destacou que o MPPE demonstrou ao Conselho Nacional que está atuando em várias frentes. “Expusemos a nossa iniciativa, de criar uma comissão reunindo os Caops para vistoriar e analisar as unidades da Funase sob várias óticas, como a saúde, patrimônio público, criminal, dentre outros”, complementou.

## APURAÇÃO

### Projetos de estruturação finalizam mais uma etapa

Em mais uma etapa dos projetos de Estruturação de Procuradorias e Promotorias de Justiça (EPPJ) e Centrais de Atendimento, Distribuição e Diligências (CEADDs), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deu início às visitas às Promotorias de Justiça para apurar com promotores e servidores a situação e as carências específicas de cada uma delas, levantando assim um diagnóstico mais atual, antes de serem tomadas as decisões de ajustes de pessoal e equipamentos.

As promotorias visitadas, nos primeiros dias de junho, pelo grupo de trabalho designado para desenvolvimento e aplicação dos projetos foram São Lourenço da Mata, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes. O Objetivo foi o de verificar possíveis

deficiências de servidores, desvios de função, situação de móveis, equipamentos e das instalações físicas das sedes.

Na reunião do GT, no dia 6 de junho, concluiu-se que, pelo levantamento apresentado, a quantidade e distribuição do mobiliário são satisfatórias. Foi apresentado também um diagnóstico da infraestrutura tecnológica do MPPE e foi constatado a necessidade de aquisição em breve de novos equipamentos. Cabe destacar está em andamento um plano ampliação da capacidade da rede. Na reunião realizada no dia na terça-feira (12), foram iniciadas as discussões dos critérios para redistribuição de funções e cargos, rotinas e nomenclaturas com base no relatório da Comissão de Modemi-

zação.

A iniciativa dos projetos de estruturação decorrem da necessidade de dar continuidade ao processo de modernização organizacional do MPPE, que está em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Ministério Público. Para que as adequações ocorram, serão levados em consideração dados socioeconômicos, o volume de processo e procedimentos em cada Promotoria de Justiça, complexidade e o quadro atual de servidores. O objetivo é obter uma distribuição mais equilibrada sem que ocorra impacto financeiro e prejuízos ao trabalho.

A primeira etapa de trabalho do GT foi realizada na capital junto às promotorias Criminais e Cíveis.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.103/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 024/2017, SIIG nº 0015044-5/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar a Bela. **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Danielle Belgo de Freiras, no período de 12/06/2017 a 26/06/2017.

**II** - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, durante o período de 12/06/2017 a 22/06/2017, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.104/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 024/2017, SIIG nº 0015044-5/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Danielle Belgo de Freiras, no período de 12/06/2017 a 26/06/2017.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.105/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, conforme teor da CI nº 28/2017 - CM, SIIG nº 0015077-2/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, durante o período de 19/06/2017 a 22/06/2017, em razão do afastamento da Bela. Ana Rúbia Torres de Carvalho, no período de 19/06/2017 a 22/06/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.106/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a comunicação da Promotora de Justiça Liliane Jubert Finizola da Cunha, formalizada por meio do Ofício nº 02/2017, SIIG nº 0014368-4/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, SIIG nº 0015047-8/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar no Processo Judicial Eletrônico nº 004932-36.2016.8.17.2810, a partir da publicação da presente Portaria.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.107/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Ofício nº 170/2017, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

\*Feriado Municipal.

**II** – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13.06.2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.108/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

**CONSIDERANDO** as solicitações de alterações, via ofício nº 69/2017 e 70/2017, oriundos da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

\* Em virtude do feriado de CorpusChristi

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.109/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 119/2017;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Daniela de Magalhães Beder	188.849-8	Analista Ministerial – Área Jurídica	05/08/2008	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84891/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.110/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 157/2017;

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Djenane Barros Mendonça Batista	189.057-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/04/2010	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86239/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.111/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 171/2017;

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/10/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Hebert de Souza Rodrigues	189.401-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	C	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processual Penal – Processo nº 77550/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.112/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 176/2017;

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	30/01/2014	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86608/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.113/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 167/2017;

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Josany Xavier de Menezes	189.568-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86604/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.114/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 178/2017;

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/06/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189.525-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	02/10/2013	B	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86692/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.115/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 180/2017;

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/03/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Leonardo Bezerra Leal	189.606-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	27/02/2014	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Previdenciário – Processo nº 82556/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.116/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 163/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/05/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Luciana Carvalho Peixoto	189.556-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	05/12/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86351/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.117/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 155/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/05/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9	Analista Ministerial – Área Processual	14/04/2010	C	<i>Pós Graduação: MBA Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86101/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.118/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 168/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/05/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Margarida Lúcia de Araújo Silva	189.015-8	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	17/12/2009	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86269/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.119/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 164/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/05/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189.480-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	02/04/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86350/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.120/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 156/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/05/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Claudia Nunes da Luz	189.572-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86255/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.1121/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 177/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	189.632-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	30/04/2014	C	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86588/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.122/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 154/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rodrigo Valadares Alves	189.072-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/04/2010	C	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86192/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.123/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 170/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188.700-9	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	08/08/2006	B	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86018/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de junho de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou o seguinte despacho:

**Número protocolo:** 84691/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 13/06/2017

**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
**Despacho:** Defiro o pedido o pedido de gozo de 13 (treze) dias de férias, a partir de 19/07/2017, referentes ao 1º período de 2006. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de junho de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 13/06/2017**

Expediente n.º: 442/17  
Processo n.º: 0013781-2/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial*

*no valor de R\$ 457,19, bem como de passagens aéreas, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de Reunião sobre o Papel dos Ministérios Públicos no Enfrentamento à Violência no Campo, no dia 05.06.2017, em Brasília-DF, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0014318-8/2017  
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA MARROQUIM**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar do 4º Encontro MP e Movimentos Sociais, em Brasília-DF no dia 08.06.2017, com saída no dia 07 e retorno no dia 08.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0014328-0/2017  
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas à Bela. HELENA*

*CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar do 4º Encontro MP e Movimentos Sociais, em Brasília-DF no dia 08.06.2017, com saída no dia 07 e retorno no dia 08.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1533/2017  
Processo n.º: 0014362-7/2017  
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de correição nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, Flores/ Calumbi, Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde, Betânia e Custódia/ PE, cujo retorno da viagem foi alterado, por necessidade do serviço, do dia 07 para 08.06.2017 Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1528/2017  
Processo n.º: 0014367-3/2017  
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de correição nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, Flores/ Calumbi, Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde, Betânia e Custódia/ PE, cujo retorno da viagem foi alterado, por necessidade do serviço, do dia 07 para 08.06.2017 Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1527/2017  
Processo n.º: 0014367-3/2017  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 428,45 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, referente a viagem de Correição Ordinária Nº 005/2017, a se realizar nas cidades de Serra Talhada, Flores/Calumbi, Triunfo/S. C. da Baixa Verde, Betânia e Custódia/ PE, cujo retorno da viagem foi alterado, por necessidade do serviço, do dia 07 para 08.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0014380-7/2017  
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, em virtude da execução do projeto "Abraçando a Escola", nas cidades de Lagoa do Carro e Garanhuns/PE no dia 08.06.2017, com saída no dia 08 e retorno no dia 09.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0014437-1/2017  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para atender à Convocação do CNMP, na cidade de Brasília-DF no dia 13.06.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0014478-6/2017  
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para atender à Convocação do CNMP, na cidade de Brasília-DF no dia 13.06.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1573/2017  
Processo n.º: 0014798-2/2017  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar do Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, em Brasília-DF nos dias 22 e 23.06.2017, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 053/2017  
Processo n.º: 0014513-5/2017  
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Assunto: Comunicação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38 ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para participar de reunião para tratar de convênio com o CNMP do sistema "SEI" e outros assuntos administrativos, em Brasília-DF no dia 12.06.2017. Com saída no dia 11 e retorno no dia 12.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer*

*a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 436/17  
Processo n.º: 0014295-3/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, oitiva de trabalhadores rurais de Engenho, no município de Caruaru-PE, no dia 31.05.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 480/17  
Processo n.º: 0014397-6/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho:

Expediente n.º: CI 047/2017  
Processo n.º: 0014515-7/2017  
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
Assunto: Comunicação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar 11ª Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF no dia 13.06.2017, com saída no dia 12 e retorno no dia 14.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: Of. nº 029/2017  
Processo n.º: 0014572-1/2017  
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como passagens aéreas ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar do seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, em Brasília-DF nos dias 22 e 23.06.2017, com saída no dia 21 e retorno no dia 24.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de junho de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO Nº 134/2017**  
**NOTÍCIA DE FATO Nº 2013/1182322**  
**REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA**  
**REPRESENTADO: SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA.**  
**ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)**  
**DECISÃO: ARQUIVAMENTO**

Recife, 13 de junho de 2017.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO Nº 135/2017**  
**NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2513251**  
**REPRESENTANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUREMA.**  
**REPRESENTADO: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, PREFEITO DE JUREMA, 2013/2016.**  
**ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)**  
**DECISÃO: ARQUIVAMENTO**

Recife, 14 de junho de 2017.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 7 de junho de 2017  
**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.  
**Presidência:** Dr. Francisco Dirceu Barros

**Conselheiros Presentes:** Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor em exercício, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Valdir Barbosa Júnior (substituindo a Conselheira Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto), e Charles Hamilton dos Santos Lima.

**Representante da AMPPE:** Dr. Roberto Brayner

**Secretário:** Dr. Antônio Fernandes.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em correição e da Conselheira Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, pediu que seja apreciada a liberação dos membros para participar dos Congressos da Associação Estadual e Nacional, sem condicionantes. Continuando, informou que já protocolou expediente solicitando a revisão do posicionamento ao Procurador Geral de Justiça, inclusive, encaminhando sugestões de minuta de ato com esse objeto. Por fim, solicitou que o parecer que fundamentou a denegação do primeiro pleito seja encaminhado à AMPPE para que essa possa tomar conhecimento dos fundamentos que motivaram a decisão, já que esse foi confeccionado em razão do pleito da Associação. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, disse que é preciso encontrar um meio termo, preservando o interesse da Instituição, sem descuidar da importância da presença de todos os colegas. Os Conselheiros Dr. Gilson Barbosa, Drª. Adriana Fontes e Dr. Charles Hamilton parabenizaram a Associação pela iniciativa dentro da observação do Presidente em exercício quanto à preservação do interesse da Instituição. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou a impetração, pelas Promotorias de Justiça de Caruaru, com atribuição na Infância e Juventude, Drª. Sílvia Amélia e Drª. Isabelle Barreto, de Ação Civil Pública em razão das dificuldades enfrentada pela unidade da FUNASE de Caruaru. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, trouxe parecer retificador, pois havia apenas 11 (onze) procedimentos pendentes de apreciação e não 16 (dezesseis), da Inspeção 019/2017, processo 2017/2659816, apreciado na semana anterior. A Conselheira Drª. Eleonora Luna **DETERMINOU A JUNTADA DO EXPEDIENTE AO PROCESSO 2017/2659816.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, colocou em apreciação o requerimento do Dr. Josenildo da Costa Santos para dispensa da convocação das Procuradorias Cíveis e leu o relatório da Corregedoria que demonstra o significativo aumento da demanda na Promotoria de Justiça de titularidade do requerente. Após discussão, o Colegiado, **À UNANIMIDADE, APROVOU A DISPENSA DA CONVOCAÇÃO DO REQUERENTE PARA ATUAÇÃO NAS PROCURADORIAS CÍVEIS A PARTIR DO DIA 01/07/2017.** Dr. Francisco Dirceu assumiu a Presidência e cumprimentou a todos. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que conseguiu incluir no projeto de lei a destinação de um percentual dos emolumentos para o Ministério Público. Continuando, solicitou a disponibilização da Promotoria de Justiça de Belém de Maria para remoção, considerando que mais de 90% (noventa por cento) dos processos que correm na Comarca foram destruídos durante a enchente que atingiu a região e atendendo pleito dos Promotores de Justiça com atuação na localidade que solicitaram o provimento de todas as Promotorias de Justiça cujos municípios foram atingidos pela enchente. A Conselheira Drª. Eleonora Luna sugeriu a designação de Promotor de Justiça para exercício pleno em Belém de Maria, considerando a informação de que correm na Comarca 600 (seiscentos) processos. O Corregedor em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, sugeriu a reedição do grupo de trabalho do patrimônio público, que fez um excelente trabalho. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, sugeriu que o **JULGAMENTO DOS EDITAIS SEJA NO DIA 21/06/2017, EM PAUTA ÚNICA, SUSPENDENDO-SE A SESSÃO PARA CONTINUIDADE NO DIA SEGUINTE, CASO HAJA NECESSIDADE. O COLEGIADO ACORDOU, À UNANIMIDADE,** O Corregedor, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou aos Conselheiros que trará as informações para julgamento dos editais nos moldes das anteriores. A Conselheira Dr. Adriana Fontes ressaltou a necessidade de se prorrogar o concurso até o dia 16/06/2017. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 21ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Dr. Ivan Porto e Drª. Adriana Fontes, pois não estavam presente no dia da sessão. **III – Auto 2017/2651943 – Interessado: Gisleison Joaquim Xavier de Santana – Relator Dr. Valdir Barbosa Júnior:** O Relator leu o

relatório, após o que passou para o interessado que fez uso da palavra por 10 (dez) minutos para apresentação de suas razões. O Relator apresentou o voto pelo indeferimento do recurso e homologação do arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu o recurso e homologou o arquivamento nos termos do voto do relator. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. **IV - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** SIIG 0009989-8/2017, Doc. 8092982, Doc. 8080748, Doc. 8121184, SIIG 0012319-7/2017, SIIG 0012311-8/2017, SIIG 0009993-3/2017, SIIG 0009998-8/2017, SIIG 0010000-1/2017 e SIIG 0010001-2/2017. **IV.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8083469, Doc. 8096480, Doc. 8180271, SIIG 0010836-0/2017, Doc. 8168571, Doc. 8168630, Doc. 8173762, Doc. 8146305, Doc. 8145296 e Doc. 8119159. **IV.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8190269, Doc. 8190800, Doc. 3903242, Doc. 3903242, Doc. 8180315, Doc. 8180051, Doc. 8180039, Doc. 3933907, Doc. 8180349 e Doc. 8180014. **IV.IV – Recomendação:** Doc. 8053399 e Doc. 8044337. **IV.V – Diversos:** 8195084. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2611028, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2612928, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2612870, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2609922, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2609824, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2612988, Promotoria de Justiça com atuação na Vara Contra a Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2612984, 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2584368, Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, relatando e votando pelo **DEVOLUÇÃO À CORREGEDORIA PARA QUE INFORME A SITUAÇÃO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2017/2584368 e arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2612994, 6ª Promotoria de Justiça de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2612991, 3ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2609822, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2525098, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2172276 e 2016/2325066, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2016/2507709, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2016/2276245, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2012/872506, 2016/2240698, 2013/1255470 e 2015/2116247, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. 2015/1924772 e 2014/1493028, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2016/2392537, 2016/2277032, 2016/2382973, 2017/2571188, 2016/2180681, 2011/38602 e 2017/2601441, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Maria do Socorro E. Miranda	Josivaldo Alves de Souza
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira
28.06.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Isa Daniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Janiciécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira
18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Juliana Pessoa Correa de Araújo	Josivaldo Alves de Souza
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Priscilla de Araújo M. Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira
28.06.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Isa Daniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 398/2017**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

**Considerando** o teor da Comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0014690-2/2017;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JUNHO DE 2017**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
03.06.17	sábado	16:30	José do Rego Maciel	Arruda	José Pedro Soares da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 399 /2017**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos da Comunicação Interna nº 055/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob nº 13799-2/2017,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.806-4, no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 400/2017**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, protocolada sob o nº 0014687-8/2017;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
16.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gabriella Cavalcanti de L. Souza
18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Luiz Martins de Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
16.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Gabriella Cavalcanti de L. Souza
18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Luiz Martins de Oliveira

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 397/2017**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 166/2017, enviada pela Promotoria de Justiça de Petrolina e protocolada sob o nº 0014685-6/2017;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 401/2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna n.º 020/2017 da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0013820-5/2017;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **MARIA LIGIA LIMA ABEZERRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.879-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **MARILIO BELARMINO DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.081-0.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03/07/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 402 /2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 027/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0014261-5/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, matrícula nº 188.594-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomadas de Contas, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 12/06/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA**, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/06/2017;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 403/2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 021/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0013822-7/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidor **RODRIGO DA ROCHA FERNANDES**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.399-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Contábeis, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ELOGIO SGMP Nº 001/2017**

Considerando o relatório de economicidade da Comissão de Processos Licitatório;  
Elogio os servidores:  
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Mat. 188.883-8, Presidente da CPL;  
MARIA LIGIA LIMA BEZERRA, Mat. 188.879-0, membro da CPL;  
NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA, Mat. 189.324-6, membro da CPL;  
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, Mat. 188.861-7, membro da CPL;  
KAROL TAVARES PESSOA DE MELLO CORREIA, Mat. 189.033-6, membro da CPL;  
RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Mat. 189.399-8, membro da CPL;  
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Mat. 189.089-1, membro da CPL, pela dedicação e compromisso com os trabalhos desenvolvidos nos processo licitatórios:  
Processo Licitatório Nº 027/2016-Lote 01;  
Processo Licitatório Nº 027/2016-Lote 02;  
Processo Licitatório Nº 027/2016-Lote 03;  
Processo Licitatório Nº 027/2016-Lote 04-A;  
Processo Licitatório Nº 027/2016-Lote 04-B;

Processo Licitatório Nº 022/2016;  
Processo Licitatório Nº 001/2017;  
Processo Licitatório Nº 003/2017;  
Processo Licitatório Nº 007/2017;  
Processo Licitatório Nº 008/2017-Lote 01;  
Processo Licitatório Nº 008/2017-Lote 02;  
Processo Licitatório Nº 008/2017-Lote 03;  
Processo Licitatório Nº 008/2017-Lote 05;  
Processo Licitatório Nº 002/2017, que resultaram em uma economia de R\$189.469,57, (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) nas contratações realizadas no Ministério Público de Pernambuco em momento de forte restrição orçamentária e financeira.  
Determino, portanto, anotação em ficha funcional e publicação.

Recife, 14/06/2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 23/05; 12, 13, 14/06/2017

Expediente: S/N  
Processo Nº: 0014993-8/2017  
Requerente: Fernando Ribamar Viana Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP, Autorizo conforme requerido. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI Nº 007/2017  
Processo Nº: 0013802-5/2017  
Requerente: Sub Procuradoria em Assuntos Institucionais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 038/2017- PJGTA  
Processo Nº: 0013127-5/2017  
Requerente: Promotória de Gravatá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Notificação  
Processo nº. 0012838-4/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 41/2017  
Processo nº. 0014929-7/2017  
Requerente: Sineide do Egito Carvalho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À DMSERVCON para classificação da despesa, em ato contínuo encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 002/2017  
Processo nº. 0013699-1/2017  
Requerente: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 042/2017  
Processo nº. 0014644-1/2017  
Requerente: Dilma Trajano de Arruda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 046/2017  
Processo nº. 0014648-5/2017  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 132/2017  
Processo nº. 0014559-6/2017  
Requerente: Dra. Janine Brandão morais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informações e providências necessárias.

Expediente: CI 198/2017  
Processo nº. 0013710-3/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, considerando as informações da Gerência de Compras, encaminho para que a AMSI solicite suprimento individual para compra do item indicado na CI 198/2017.

Expediente: CI 012/2017  
Processo nº. 0013008-3/2017  
Requerente: ESMF  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 70/2017  
Processo nº. 0014571-0/2017  
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 013/2017  
Processo nº. 0013724-8/2017  
Requerente: Rafael Bezerra de Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 048/2017  
Processo nº. 0013715-8/2017  
Requerente: Bruno Montenegro  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 49/2017  
Processo nº. 0014353-7/2017  
Requerente: Departamento de Suporte ao Usuário

Assunto: Comunicação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 002/2017  
Processo nº. 0014055-6/2017  
Requerente: Dra. Rejane Strieder  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI, em atenção ao ofício exarado pela CMGA, garanta-se a participação do membro indicado daquela comissão às reuniões que versam sobre os projetos para a construção futura ada sede única do MPPE na capital.

Expediente: CI 004/2017  
Processo nº. 0014352-6/2017  
Requerente: Promotorias de Justiça de Ipojuca  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 172/2017  
Processo nº. 0014351-5/2017  
Requerente: Dra. Fabiana M. R. De Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 116/2017  
Processo nº. 0014348-2/2017  
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 0050/2017  
Processo nº. 0013607-8/2017  
Requerente: Camila Chapoval  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 0049/2017  
Processo nº. 0013380-6/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitério  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 014/2017  
Processo nº. 0013427-8/2017  
Requerente: ESMF  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 007/2017  
Processo nº. 0014121-0/2017  
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 23/2017  
Processo nº. 0013913-8/2017  
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 61/2017  
Processo nº. 0013818-3/2017  
Requerente: Alessandro Romão batista da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento acerca da possibilidade de formalização de comissão especial de bens inservíveis, sem atribuição de função gratificada, a ser formada por dois membros do DEMPAM, um membro da CMTI e dois auxiliares, sendo um marceneiro e outro eletricitista.

Expediente: CI 099/2017  
Processo nº. 0014517-0/2017  
Requerente: Hallan Marques Cavalcanti  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À GMECS. Segue para a inclusão no e-fisco e formalização de processo de compras pelo menor preço.

Expediente: Ofício 1433/2017  
Processo nº. 0013272-6/2017  
Requerente: PGE-Contencioso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Diante dos autos, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício s/n/2017  
Processo nº. 0012881-2/2017  
Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 242/2017  
Processo nº. 0013063-4/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Diante das informações prestadas, autorizo para providências nas condições sugeridas pelo DEMTR.

Expediente: Ofício 038/17  
Processo nº. 0013127-5/2017  
Requerente: Sede das PJ de Gravatá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº. 0013591-1/2017  
Requerente: Fernando Ribamar Viana Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 007/2017  
Processo nº. 0013802-5/2017  
Requerente: Dra. Lucia de Assis  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 22/2017  
Processo nº. 0014175-0/2017  
Requerente: Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0014344-7/2017  
Requerente: Dirley Wagner Ramos Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP, autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI 01/2017  
Processo nº. 0014350-4/2017  
Requerente: Edjane Maria Alves de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.\*

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº. 0014383-1/2017  
Requerente: Maciel José de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício 243/2017  
Processo nº. 0014535-0/2017  
Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: À CMGP. Diante dos fatos amplamente divulgados, autorizo, segue para providências.

Expediente: Ofício 17/2017  
Processo nº. 0003568-4/2017  
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo barroso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 025/2017  
Processo nº. 0009429-6/2017  
Requerente: Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 1531/2017  
Processo nº. 0014570-8/2017  
Requerente: Corregedoria Geral do MP  
Assunto: Encaminhamento.  
Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos.Diante do exposto, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 205/2017  
Processo nº. 0014657-5/2017  
Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Diante do exposto. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 0054/2017  
Processo nº. 0013897-1/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitério  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA fazer juntada ao processo 0013899-32017.

Expediente: CI 003/2017  
Processo nº. 0012714-6/2017  
Requerente: Cecília Giestosa dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 21/17  
Processo nº. 0012940-7/2017  
Requerente: Assessoria Jurídica Ministerial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 0012/2017  
Processo nº. 0013160-2/2017  
Requerente: Promotorias Criminais da Capital  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 0104/2017  
Processo nº. 0014375-2/2017  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue termos de compromisso de estágio assinados.

Expediente: CI 002/2017  
Processo nº. 0014563-1/2017  
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para análise, pronunciamento e providências imediatas em vista da substituição do equipamento.

Expediente: Ofício Circular 022/2017  
Processo nº. 0013588-7/2017  
Requerente: CNMP  
Assunto: Convite  
Despacho: À CMAD. Diante do exposto acerca do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, a ser realizado nos dias 1 e 2 de agosto do corrente e do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público nos dias 3 e 4 do mesmo mês, indique-se representante dessa CMAD e de cada setor solicitado, a saber: CMGP, AMPEO, AMCS e CMTI, em ato contínuo, que juntamente com Membro dessa Secretaria Geral, estarão convocados para a presença nos eventos.

Expediente: Ofício 196/2017  
Processo nº. 0003588-6/2017

Requerente: José Cavalcanti Carlos Júnior  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Conforme despacho exarado pela Chefia do Gabinete do PGJ, encaminhado para providências necessárias.

Expediente: Ofício 018/2017  
 Processo nº. 0014960-2/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Diante do exposto, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 073/2017  
 Processo nº. 0013665-3/2017  
 Requerente: Assessoria de Comunicação.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AAMCS. Comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude do disposto no Artigo 2º da Portaria POR-PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras, após encaminhe-se à CMGP/DMDRH para fins de arquivamento.

Expediente: Ofício 0054/2017  
 Processo nº. 0014221-1/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Encaminhado para lançamento no e-fisco e posterior envio à CMFC para providências necessárias.

Expediente: Ofício 152/2017-CEDCA-PE  
 Processo nº. 0014376-3/2017  
 Requerente: Rosa Maria Lins de Albuquerque de Barros Correia  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Diante das informações apresentadas e da disponibilidade do espaço, solicito que sejam levantados os custos de funcionamento daquele centro cultural, por expediente, visando atribuir taxa de funcionamento para futuras demandas.

Expediente: CI 093/2017  
 Processo nº. 0014000-5/2017  
 Requerente: Hallan Marques Cavalcanti  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM. Tendo em vista o despacho da CMAD, onde informa não haver mais pendências, encaminhado para demais providências relativas à finalização contratual.

Expediente: CI 016/2017  
 Processo nº. 0014255-8/2017  
 Requerente: Biblioteca  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CPL-SRP, autorizo para abertura de processo licitatório.

Expediente: Ofício 014/17  
 Processo nº. 0014808-3/2017  
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Ofício 058/2017  
 Processo nº. 0014681-2/2017  
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Segue para análise, controle e providências.

Expediente: Ofício 059/2017  
 Processo nº. 0014711-5/2017  
 Requerente: Dra. Janine Brandão Moraes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI c/c para CMAD. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: CI 179/2017  
 Processo nº. 0012516-6/2017  
 Requerente: Claudemir P. Câmara  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Conforme esclarece a DIMMACC, autorizo a emissão da ordem de serviço para atendimento da demanda.

Expediente: s/n/2017  
 Processo nº. 0012854-2/2017  
 Requerente: Dilma Maria Ferreira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI-Contabilidade, diante do não acostamento do artigo científico citado, encaminhado para providências.

Expediente: CI 024/2017  
 Processo nº. 0006453-0/2017  
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À AJM. Diante do despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhado para elaboração de Termo Aditivo ao convênio nº 38/2015.

Expediente: Ofício 0073/2017  
 Processo nº. 0014409-0/2017  
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 14/06/2017**

Expediente: CI Nº 079/2017  
 Processo nº. 0011762-8/2017  
 Requerente: Adm. Edf. Roberto Lyra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI, apresentar subsídios técnicos, bem como relação dos pontos de fixação existentes, conforme contrato firmado. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para que esta, a par das razões técnicas, elabore peça jurídica (contranotificação) à Celpe, com vistas a cessar as reiteradas e infundadas notificações.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº. 0011687-5/2017  
 Requerente: Empresa SADA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio, Em atendimento à manifestação expressa da Promotora de Justiça de Goiana, Dra. Maria da Conceição Nunes, a qual esclarece que não tem interesse na renovação do Convênio nº 12/2013, determino o arquivamento do presente expediente. Anexar os processos 0014780-2/2017 E 11687-5/2017 por tratar da mesma matéria.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº. 0010357-7/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Em atendimento ao despacho exarado pelo Exmo. PGJ determino o arquivamento do presente expediente.

Expediente: Emai/2017  
 Processo nº. 0013065-6/2017; 13424-5/2017  
 Requerente: Marcio Wanderley  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD, tendo em vista a recente nomeação de Administrador de Sede, mediante Portaria PGJ nº 1.091/2017, determino à CMAD que se comunique com a servidora nomeada a fim de lhe dar conhecimento das demandas administrativas do local. Após, arquive-se os expedientes.

Expediente: CI. Nº 51/2017  
 Processo nº. 0012627-0/2017  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, com fulcro nas razões alhures demonstradas, determino o pagamento da Nota Fiscal nº 000111693, emitida pela Celpe. Em ato contínuo, encaminhe-se o expediente à CMTI para se comunicar com a Contratada a fim de sanar as pendências. Após, arquive-se o expediente.

Expediente: CI. Nº 51/2017  
 Processo nº. 0012627-0/2017  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, com fulcro nas razões alhures demonstradas, determino o pagamento da Nota Fiscal nº 000111693, emitida pela Celpe. Em ato contínuo, encaminhe-se o expediente à CMTI para se comunicar com a Contratada a fim de sanar as pendências. Após, arquive-se o expediente.

Expediente: CI. Nº 96/2017  
 Processo nº. 0014460-6/2017  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DMSERVCON, para classificação da despesa, em ato contínuo encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Secretaria - Geral do Ministério Público -  
 Recife, 14 de junho de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
 RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº.14.547, de 21 de Dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885/2012, deverá ser levada a efeito tão somente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.547/2011, veda, em seu artigo 8º, que o pessoal contratado temporariamente receba atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato e, ainda, obsta a nomeação ou designação, mesmo que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**CONSIDERANDO** a Denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, dando conta de desvios de função de Agentes Socioeducativos contratados temporariamente pela FUNASE, com base nas Portarias Conjuntas SAD/FUNASE nº 41, de 13 de maio de 2010 e nº 40, de 06 de maio de 2013, que ensejou a instauração do Inquérito Civil nº 124/16;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as mencionadas Portarias delimitam as seguintes atribuições da função de Agente Socioeducativo: *"Recepcionar os adolescentes internos na unidade de atendimento, sempre com solicitude, orientando-os sobre seus direitos, deveres e normas disciplinares; garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes; acompanhar os adolescentes em consultas médicas, exames, audiências e visitas domiciliares, conforme orientação recebida da direção da unidade de atendimento; acompanhar os adolescentes em suas atividades diárias de educação, esporte e lazer, tais como aulas, cursos, recreação, além de outras, dentro e fora das unidades de atendimento; conduzir os adolescentes ao atendimento por técnicos, coordenadores e direção das unidades; viabilizar a higiene pessoal dos adolescentes, assim como dos espaços por eles utilizados; sugerir atividades de educação, esporte e lazer para os adolescentes; zelar pela disciplina dos adolescentes, sua e de seus colegas, nas dependências da unidade onde exercerem suas atividades laborais; efetuar custódio dos adolescentes, quando solicitado pela direção da unidade; fazer relato diário, em livro de ocorrências, registrando as situações vivenciadas, providências adotadas e o comportamento dos adolescentes; intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, visando pôr fim às mesmas, evitando violência de qualquer ordem, tais como agressões físicas e/ou morais; propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercerem suas atividades funcionais; participar de reuniões, emitindo suas opiniões, acerca do trabalho visando à interação e à unidade da ação; prestar socorro imediato aos adolescentes, em casos de emergência, encaminhando-os para o setor competente; auxiliar na elaboração do Plano Individual de Atendimento do Adolescente - PIA; participar das atividades relacionadas ao treinamento e à capacitação; participar do processo de integração interdisciplinar, para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação das ações; revistar os adolescentes e os locais por eles ocupados; executar outras atividades correlatas, sempre e em todas as suas atribuições, de forma satisfatória à prestação dos serviços cabíveis à FUNASE, observados aspectos funcionais tais como pontualidade, assiduidade e adequação ao próprio serviço";*

**CONSIDERANDO** os depoimentos prestados perante esta Promotoria de Justiça pelas senhoras Nilvana Araujo Pinheiro Ugiette, Ricácia Manuela Câmara Barros e Shirley Rodrigues da Silva Sena, as quais firmaram Contratos de Trabalho por Tempo Determinado com a FUNASE, na função de Agente Socioeducativo, esclarecendo que atualmente desenvolvem suas atividades, no apoio administrativo da Diretoria de Políticas de Atendimento, no apoio Administrativo da Assessoria Técnica dos Centros de Internação Provisória e na Folha de Pagamento daquele órgão, respectivamente;

**CONSIDERANDO** as informações fornecidas pela Diretoria da FUNASE, através do Ofício GAB/PRES nº 324/17, narrando que as servidoras contratadas Nilvana Araujo Pinheiro Ugiette e Ricácia Manuela Câmara Barros tiveram lotações iniciais no CENIP/RECIFE e, Shirley Rodrigues da Silva Sena, no CASEM/AREIAS, sendo as mesmas posteriormente transferidas para CGCI, ATIP e ATFP, nesta ordem;

**CONSIDERANDO** que as atividades atuais desenvolvidas pelas citadas contratadas não se enquadram nas atribuições da função de Agente Socioeducativo, conforme Portarias Conjuntas SAD/FUNASE nº 41/ 2010 e nº 40/2013;

**CONSIDERANDO**, desta forma, que resta evidente o desvio de função, em razão da atuação das servidoras em atividades diversas daquelas para as quais foram contratadas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa – editada para dar efetividade ao disposto no art. 37, § 4º, da Constituição Federal, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 2º da Lei nº 8.429/92, *"Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".*

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a LIA estabelece em seu artigo 4º: *"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.";*

**CONSIDERANDO** o déficit de agentes socioeducativos no âmbito da FUNASE para a assistência dos adolescentes internos nas unidades de atendimentos em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade administrativa não se confunde com atuação arbitrária e que, o agir administrativo, em qualquer caso, deve ser informado pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir a coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, e que se encontra também sedimentado pela Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** cabe à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE garantir que os contratados temporariamente realizem suas atividades de acordo com as funções nas quais foram admitidos;

**CONSIDERANDO**, nos termos do artigo 10, caput, da Lei nº 8429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente(,...);

**CONSIDERANDO**, conforme estabelece ao artigo 11, da Lei nº 8429/92, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(,...);

**CONSIDERANDO**, por fim, que o desvio de função configura burla ao princípio constitucional do concurso público **com potencialidade para causar ônus indevido ao erário**, podendo,

assim, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, caput, e 11, ambos da Lei nº 8.429/92;

**RECOMENDA** à Diretora-Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92, que lote as servidoras Nilvana Araujo Pinheiro Ugiette, Ricácia Manuela Câmara Barros e Shirley Rodrigues da Silva Sena nas funções nas quais foram contratadas temporariamente pela FUNASE, bem como adote todas as providências necessárias à regularização de outras situações de desvio de função, porventura, identificadas por aquela Fundação.

Fixa o prazo de 20(vinte) dias úteis para que a Diretora-Presidente da FUNASE, Drª Nadja Maria Alencar Vidal Pires, adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2017.

**Lucila Varejão Dias Martins**  
 Promotora de Justiça

**16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR**

**REF. IC 045/16-16ª DENUNCIANTE: DE OFÍCIO DENUNCIADO: BAR DA DONA ROSA ASSUNTO: AUSÊNCIA DE LICENÇA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** a instauração do *IC nº 045/16* da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão do procedimento de investigação em razão da complexidade do seu objeto, além da falta de estrutura desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

**CONSIDERANDO** que já se encontra ultrapassado o prazo fixado no art. 21 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do presente Inquérito Civil;

1 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre o processo de concessão de licença sanitária nº 07.10490.1.15 referente ao estabelecimento Rosemary da Silva Conceição Silva – MEI, CNPJ nº 21.321.826/0001-22, conforme as informações fornecidas pelo doc. de fls. 049 a 050 (cópias em anexo).

2 - Reitere-se o Ofício nº 040/17-16ª (fls. 044 – cópia em anexo) ao Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a regularidade do estabelecimento Rosemary da Silva Conceição Silva – MEI, CNPJ nº 21.321.826/0001-22.

3 - Oficie-se ao representante legal do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprove a sua regularidade perante a Vigilância Sanitária do Recife, Corpo de Bombeiros e Secan.

4 - PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL, por um ano, determinando seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão;

Recife, 05 de junho de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
 16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
 Defesa do Consumidor

**REF. IC 036/16- 16ª DENUNCIANTE: DE OFÍCIO DENUNCIADO: MERCADINHO ECONÔMICO ASSUNTO: CUMPRIMENTO DO TAC – ADEQUAÇÃO AS NORMAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** a instauração do *IC nº 036/16* da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão do procedimento de investigação em razão da complexidade do seu objeto, além da falta de estrutura desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

**CONSIDERANDO** que já se encontra ultrapassado o prazo fixado no art. 21 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do presente Inquérito Civil;

1 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre as condições sanitárias do estabelecimento Mercadinho Econômico, CNPJ nº 23.026.051/0001-98, tendo em vista as últimas informações encaminhadas através do doc. de fls. 102 (cópia em anexo), esclarecendo se o mesmo se alguma forma está colocando ou não a população em risco.

2 - Oficie-se ao representante legal do Mercadinho Econômico para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais medidas

estão sendo implementadas para concretizar as obrigações dispostas no Termo de Ajustamento de Conduta e aditivo (seis meses – a partir de 22/05/2017), notadamente quanto a concessão de alvará de localização e funcionamento, registro de entroposto para produtos de origem animal (ADAGRO) e licença sanitária.

3- PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL, por um ano, determinando seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão;

Recife, 09 de junho de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

### PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 32/2017-28ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 03/2017-28ºPJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de encerramento irregular de turmas no turno da noite na Escola Especial Ulisses Pernambucano, ocasionando supostos prejuízos aos estudantes e violação ao seu direito de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **"o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"**;

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada a esta Promotoria de justiça pela Gerência Regional de Ensino Recife Norte (fls. 11/24), cujo teor, diante da especificidade da matéria, requer a análise e pronunciamento pela Analista Ministerial em Pedagogia, de maneira contribuir para formar o convencimento desta representante ministerial;

**CONSIDERANDO** a proximidade do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 03/2017-28ºPJDC em Inquérito Civil nº 03/2017-28ºPJDC, com a finalidade de apurar notícia de encerramento irregular de turmas da noite na Escola Especial Ulisses Pernambucano, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder ao registro das alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 28ª PJDC;

II- remeter os autos ao Apoio Pedagógico para análise e pronunciamento sobre a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pela Gerência Regional de Ensino Recife Norte, em face dos fatos investigados nestes autos; e

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de maio de 2017.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**

Promotora de Justiça.

#### 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE

##### EXECUÇÃO PENAL

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco;

**Assunto:** Possível negligência no atendimento médico de Thuane Ramone Gomes da Paixão. Averiguação do local de morte.

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR

##### PORTARIA Nº 03/2017

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público em garantia do direito à segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco em relação à sua missão primordial de zelar pela segurança das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de

aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva à segurança e à dignidade das pessoas submetidas ao cumprimento de pena.

Considerando que no dia 25 de maio de 2017 foi atendida nesta promotoria de Justiça a mãe da Pessoa Privada de Liberdade que faleceu no último dia 23 de maio, na unidade denominada Presídio Feminino de Abreu e Lima-PFAL, iniciando-se, naquela data, averiguações sobre possível omissão no socorro imediato de **THUANE RAMONE GOMES DA PAIXÃO**;

Considerando que nesse dia na PFAL, houve vários momentos de falta de energia elétrica, e o fato da unidade não possuir gerador elétrico poder acarretar a vulnerabilidade nas áreas de segurança, inclusive o acesso aos pavilhões em que se localizam as Pessoas Privadas de Liberdade;

Considerando que há necessidade da juntada de documentos da unidade de pronto atendimento e esclarecimentos quanto ao local de morte de Thuane Paixão;

Considerando, ainda, que são necessários esclarecimentos quanto à prestação do serviço de saúde na unidade prisional, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais sob a responsabilidade desta Promotoria de Justiça Criminal, a instauração de PROCEDIMENTO PRELIMINAR, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos os expedientes desta promotoria que se referem à morte de Thuane Paixão, tanto os termos de declaração da genitora, como o relatório solicitado no dia seguinte ao falecimento ao Mecanismo Estadual de Combate à Tortura;

Remeta-se cópia do depoimento referido para a Central de Inquéritos de Abreu e Lima-Pe;

Oficie-se à Upa para que remeta a esta promotoria, esclarecimentos sobre o local da morte de Thuane Paixão;

Oficie-se à Seres para que informe a esta promotoria quais providências foram tomadas em relação às denúncias de possíveis omissões no atendimento à então PPL Thuane Paixão, assim como indique se há algum procedimento específico recomendado para o caso de falta de energia, e ainda, se existe alguma demanda de geradores em unidades prisionais como necessidade de segurança nessa área;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Agende-se o dia 22 de junho às 10:00h para reunião com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate e genitora de Thuane Paixão.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2017.

**Irene Cardoso Sousa**

21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2017

##### NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, **Dra. Sophia Wolfovitch Spinola**, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a **ESPAÇO FITNESS ACADEMIA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SANTOS PEREIRA, brasileiro, empresário, filho de José Pereira Filho e Maria do Socorro Santos, RG nº 367107843 SSP/SP, CPF nº 054.170.844-92, com endereço à Rua Cleto Campelo, nº 260A/1º andar, Centro, Belo Jardim, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: *"O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física"*;

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que a presença de profissional de Educação Física devidamente habilitado é condição necessária para o exercício de atividade física com segurança, para que os consumidores não sejam expostos a riscos, bem como, em academias de ginástica tal ofício é exercido por bacharel em Educação Física, tendo em vista que a licenciatura o habilita para a prática em escolas;0

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

**RESOLVEM** celebrar neste ato **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES):** Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidade:

necessidade de renovação do certificado de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF 12/PE-AL, atualizando também o Responsável Técnico, **no entanto, no momento da fiscalização apresentou protocolo de solicitação de registro nº 2017/001252**;

estrutura física com espelhos quebrados;

**CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 30 dias**, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Belo Jardim.

**CLÁUSUA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 30 dias**, de efetuar a troca dos espelhos quebrados.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF, ou terem licenciatura e sem as devidas condições de segurança e higiene.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 30 dias**, de promover as medidas necessárias à renovação do certificado de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF 12/PE-AL, atualizando também o Responsável Técnico.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS):** Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA NONA:** Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA):** Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Belo Jardim/PE, 14 de junho de 2017.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça

**Espaço Fitness Academia**  
Compromissária  
Testemunhas:

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2017

##### NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, **Sophia Wolfovitch Spinola**, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a **ACADEMIA UNIVERSAL SPORTS**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelos proprietários, o Sr. IRANDIR DE ASSIS, brasileiro, casado, instrutor e empresário, CREF nº 006899-P/PE, nascido em 08/04/1970, RG nº 3.784.092 SSP/PE, CPF nº 869.823.884-91, filho de Jose Luiz de Assis e Anália Francisca de Assis, e a Sra. MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA, empresária, casada, nascida em 21/10/1968, RG nº 3.516.446 SSP/BA, CPF nº 668.588.874-15, filha de José Lopes Ferreira e Severina da Silva Ferreira, com endereço à Av. Júlia Rodrigues Torres, nº 552, Cohab I, Belo Jardim, doravante

denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: *"O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física"*;

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

**RESOLVEM** celebrar neste ato **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES):** Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia apresenta como irregularidades:

necessidade de renovação do certificado de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF 12/PE-AL, atualizando também o Responsável Técnico, **no entanto, no momento da fiscalização apresentou protocolo de renovação do certificado de registro nº 2017/000808**;

estrutura física com espelhos quebrados, piso em desnível sem identificação e equipamentos/bancos com estofados rasgados;

**CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 30 dias**, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Belo Jardim.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário, **no prazo de 30 (trinta) dias**, assume a responsabilidade de efetuar a troca dos espelhos quebrados, bem como a reforma/ troca dos equipamentos com estofados rasgados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS):** Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada cláusula descumprida, revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA):** Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Belo Jardim/PE, 14 de junho de 2017.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça

**Academia Universal Sports**  
Compromissária

Testemunhas:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2017**  
**NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº**  
**006/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, **Dra. Sophia Wolfovitch Spinola**, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a **ACADEMIA WORLD SPORT**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr. José Célio da Silva, brasileiro, CREF nº 007208-P/PE, com endereço à Rua José Justino de Oliveira, nº 237, São Pedro, Belo Jardim, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de outro, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: “*O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física*”;

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

**RESOLVEM** celebrar neste ato **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES):** Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

necessidade de renovação do certificado de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF 12/PE-AL, atualizando também o Responsável Técnico; estrutura física com espelhos quebrados e esteiras sem área de escape, e alguns estofados rasgados;

**CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 60 dias**, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Belo Jardim.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 60 dias**, de efetuar a troca dos espelhos quebrados, bem como a reforma/troca dos equipamentos com estofados quebrados.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 30 dias**, de ampliar a área de escape das esteiras e demais equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica terminantemente proibida ao **COMPROMISSÁRIO**, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS):** Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo **COMPROMITENTE**.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA NONA:** Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA):** Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Belo Jardim/PE, 14 de junho de 2017.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça

**Academia World Sport**  
Compromissária

Testemunhas:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2017**  
**NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº**  
**006/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, **Dra. Sophia Wolfovitch Spinola**, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a **PERSONAL ACADEMIA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr. KLEITTO SUELLO LEITE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/05/1999, RG nº 8.335.678 SDS/PE, e CPF nº 085.670.864-00, filho de Eivaldo José de Souza e Tânia Régia Leite de Souza, com endereço à Rua Presidente João Pessoa, nº 62, Centro, Belo Jardim, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de outro, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: “*O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física*”;

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85); **CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

**RESOLVEM** celebrar neste ato **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de

1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES):** Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

necessidade de renovação do certificado de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF 12/PE-AL, atualizando também o Responsável Técnico; estrutura física com piso irregular, espelhos quebrados e equipamentos com pontas de ferrugem e estofados rasgados; halteres artesanais;

**CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 60 dias**, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Belo Jardim.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 60 dias**, de regularizar o piso, efetuar a troca dos espelhos quebrados, bem como a reforma/troca dos equipamentos com pontas de ferrugem e com estofados rasgados.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES):** o compromissário assume a responsabilidade de, **no prazo de 60 dias**, de substituir os halteres artesanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica terminantemente proibida ao **COMPROMISSÁRIO**, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS):** Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo **COMPROMITENTE**.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA NONA:** Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA):** Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Belo Jardim/PE, 14 de junho de 2017

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça

**Personal Academia**  
Compromissária

Testemunhas:

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FESTIVIDADES JUNINAS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da sua Promotora de Justiça, em exercício nesta Comarca, **Dra. Sophia Wolfovitch Spinola**, doravantes denominados **COMPROMITENTES** e o **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP.: 55.150-005, representado pelo Secretário de Cultura José Ivan Monteiro da Silva, Coronel Ely Lira Leite, Major Eduardo de Moura Filho, Diretor-Executivo Mauro Jorge Coelho da Silveira Ferreira Coelho, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**CONSIDERANDO** – que o município de Belo Jardim realizará os festejos de São João, São Pedro, Santo Antônio, além do evento SÃO JOÃO PRA FICAR!, nos dias 17, 18, 23, 24 e 25 de junho do corrente ano, evento público atrairá expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, pelas suas dimensões cultural e artística;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

**CONSIDERANDO** que o ajuste deste TAC não impede a fiscalização dos atos de gestão financeira e contábil, bem como a apuração de eventuais ilícitos eleitorais a cargo da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim e da Promotora Eleitoral oficial junto a 45ª zona eleitoral, a quem será dada ciência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe, inclusive para garantir a observância de termo de ajustamento de conduta já assinado pelos representantes do município;

**RESOLVEM** em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos de São João, São Pedro, Santo Antônio, além do evento SÃO JOÃO PRA FICAR!, a serem realizados nos dias 17, 18, 23, 24 e 25 de junho do corrente ano, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**  
I – Oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);  
II – Providenciar alvarás do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, e em relação às barracas de comércio, devendo ser definidas as saídas de emergência com o aval do Corpo de Bombeiros, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado. **O Município, inclusive, compromete-se a fornecer o alvará de funcionamento somente ao comerciante que apresentar o AR – Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;**  
III – Providenciar a definição das saídas de emergência, conforme Projeto de Incêndio e vistoria do Corpo de Bombeiros, mantendo-

os sobre sua guarda, para fins de apresentação caso seja requisitado;

IV- Providenciar mediante atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos de shows e atividades em bares/barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados no máximo às 02:00h, devendo notificar os proprietários previamente com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 20(vinte) no total, sendo, 12(doze) destinados às mulheres e 06(seis) aos homens, e 02 (dois) banheiros acessíveis, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um enfermeiro e um técnico de enfermagem da rede pública municipal, e ambulância de plantão, e equipe de apoio com viatura do SAMU, que deverá ser de uso exclusivo do evento, não podendo deslocar-se para atender demandas outras;

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, para o público em geral e, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, nem a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII – Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX – O município se compromete a, através da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento; X – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 20 (vinte) agentes por noite, os quais deverão receber orientação sobre a forma de atuação, no tocante a proibição do uso de arma de qualquer espécie , tais como, armas brancas, como facas, cassetetes, spray de pimenta, haverá também 02 (dois) bombeiros civis, nas festividades;

XII – O compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

XIII – Se compromete a divulgar, por meio de *jingles* nas rádios sobre as regras acordadas neste instrumento e de manter faixas nas proximidades do evento sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, inclusive copos e garrafa e sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Designar fiscais para atuarem nos dias de festa, devendo a Prefeitura apresentar a escala dos fiscais com os respectivos números de celulares, os quais deverão localizar-se em frente ao posto da Polícia Militar;

XV- Se compromete a manter um ponto de apoio para o Conselho Tutelar onde se concentram os eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR** se compromete a realizar diligências objetivando cobrir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

**CLÁUSULA QUARTA - O CONSELHO TUTELAR e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM** realizarão diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, **mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis**, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os compromissários, representantes do município ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **por item observado**, a ser revertida para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir

todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 14 de junho de 2017.
<b>Sophia Wolfovitch Spinola</b> 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim
José Ivan Monteiro da Silva Secretário de Cultura
Mauro Jorge Coelho da Silveira Ferreira Coelho Diretor-Executivo de Cultura
Ely Lira Leite Coronel 15º BPM
Eduardo de Moura Filho Capitão BM Subcomandante do CAT Agreste
Testemunhas: _____

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

#### PORTARIA – IC nº 13/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2017/2579793, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de esclarecer denúncia de não realização de concurso para guarda municipal do Município de São Lourenço da Mata/PE, contratando temporariamente

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações, em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, para conhecimento e registro;
- 4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
- 5) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2017.
<b>MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA.</b> Promotora de Justiça
<b>PORTARIA – IC nº 14/2017</b>

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2017/2596318, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de esclarecer denúncia de acerca de possíveis irregularidades na realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas, bem como contratações irregulares para o preenchimento de vagas destinadas aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes Comunitários de Endemias (ACE) voltadas para atender as ações de saúde comunitária e de vigilância em saúde epidemiológica de São Lourenço da Mata/PE

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento

desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações, em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, para conhecimento e registro;
- 4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
- 5) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 13 de Junho de 2017.
<b>MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA.</b> Promotora de Justiça
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE</b>

### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça foi procurada por integrantes do Conselho Tutelar de Dormentes/PE , informando a falta de estruturação do mencionado Conselho;

**CONSIDERANDO** o teor da recomendação expedida por este órgão ministerial no bojo do PP 06/2016, acerca da precariedade das instalações do Conselho Tutelar do município de Dormentes.

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público assegurar a observância dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como garantir o cumprimento dos dispositivos legais, na forma dos arts. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**D E T E R M I N A R**, inicialmente:

**1) Diligencie junto ao Conselho Tutelar para certificar se a situação de precariedade ainda persiste, após conclusão;**

**2) ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;**  
**4) Renumere-se as páginas do procedimento;**  
**5) Alimente-se PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.**

CUMPRA-SE
Afrânio/PE, 13 de junho de 2017.
<b>BRUNO DE BRITO VEIGA</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 01/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017.</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça foi procurada por integrantes da Câmara Municipal do município de Dormentes/PE informando acerca de possíveis danos ambientais ocorridos na lagoa de Dormentes;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 129, III, da CF/88, que estabelece como função institucional do Ministério Público: (...) **“III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”**

**CONSIDERANDO** ainda os princípios da precaução e prevenção ambientais, não podendo, o Poder Público olvidar esforços no que concerne a sua proteção, consoante imposição contida no art.255 da Cosntituição Federal: **“...Art. 255. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações...”.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**D E T E R M I N A R**, inicialmente:

**1) Oficie-se a Prefeitura de Dormentes para que esta informe se esta atendeu as determinações contidas na intimação nº:01071/2015 da lavra da CPRH, bem como informe ainda quais as medidas foram tomadas em relação aos Autos de infração nº:01418/2015, 01442/2015 e 01443/2015, após conclusão;**

**2) ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;**

**4) Renumere-se as páginas do procedimento;**

**5) Alimente-se PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.**

CUMPRA-SE
Afrânio/PE, 14 de junho de 2017.
<b>BRUNO DE BRITO VEIGA</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 08 /2017</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

**CONSIDERANDO** o teor do art. 129, III, da CRFB, que estabelece como função institucional do Ministério Público **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o recebimento do ofício COORD/GAB Nº:165/2017, que veio acompanhado do ofício TCMPCO-MP 051/2017, onde se imputa a prática de possíveis atos de improbidade administrativa, bem como atos com repercussão de índole criminal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

**NOMEAR** a recepcionista ministerial Lannamara Rodrigues de Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

**DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:**

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio magnético; ao Caop Meio ambiente, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética; Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para nova deliberação.

CUMPRA-SE
Afrânio/PE, 13 de junho de 2017.
<b>BRUNO DE BRITO VEIGA</b> Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 09 /2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

**CONSIDERANDO** o teor do art. 129, III, da CRFB, que estabelece como função institucional do Ministério Público **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o recebimento da representação manejada pelo município de Dormentes/PE, onde se imputa a prática de possíveis atos de improbidade administrativa, à pessoa do ex gestor municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

NOMEAR a recepcionista ministerial Lannamara Rodrigues de Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

**DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:**

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio magnético; ao Caop Meio ambiente, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para nova deliberação.

CUMPRASE.

Afrânio/PE, 13 de junho de 2017.

**BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

**Curadoria de Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA P.A. Nº 03/2017**

**ASSUNTO: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 035/2017 que declara situação de emergência nas áreas do município de Caruaru afetadas pelas chuvas nos dias 27 e 28 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** as consequências à fiscalização do patrimônio público, atribuição desta promotoria de justiça, notadamente às hipóteses de desapropriação e dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conhecimento mais pormenorizado da situação enfrentada pelo município de Caruaru, bem como de acompanhamento das providências a serem tomadas neste enfrentamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

**RESOLVO instaurar** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:

1) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;

2) Oficie-se o município para que encaminhe a esta promotoria de justiça cópia digital do procedimento administrativo que redundou no decreto nº 035/2017 e seus desdobramentos nas esferas estadual e federal;

Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário escrevente, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 14 de junho de 2017.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**Ref. Auto n.**

**PORTARIA Nº. 39/2017.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e **CONSIDERANDO** fato sabido desta Promotoria de Justiça, no sentido de que o último concurso público no Município de Tupanatinga ocorreu há mais de uma década, sendo grande parte dos serviços públicos e administrativos, de caráter permanente, realizados por meio de pessoal contratado;

**CONSIDERANDO** os parâmetros essenciais do Projeto Institucional Admissão Legal, idealizado no âmbito do Planejamento Estratégico 2013/2016 do Ministério Público, ainda perfeitamente aplicáveis em todos os seus fundamentos e objetivos;

**CONSIDERANDO** a prática de reiterada utilização de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento, constituindo ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar zelar pela adequação do quadro de pessoal do Município de Tupanatinga e, ainda, apurar possível responsabilidade de agentes públicos;  
NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e  
**DETERMINAR:**

1 – A expedição de Ofício ao Exmo. Presidente da Câmara do Município de Tupanatinga e ao Prefeito Município de Tupanatinga, requisitando: (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação: quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados; b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; e d) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2- Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

4 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buíque, 09 de junho de 2017.

**HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS**

**PORTARIA 23/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** - a tramitação do auto 2015/1957575 em que se apurou excessos nas contratações temporárias e realizações de "plantões extras" para a V GERES, em violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, com o consequente ajuntamento de Ação Civil Pública para que cessem os abusos; a necessidade de apurar a responsabilidade por provável ato de improbidade administrativa nas mencionadas contratações e plantões extras; a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social; a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE** instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aproveitem-se os autos físicos do IC 14/2016, já que ACP foi proposta pelo processo judicial eletrônico e, autue-se novo auto no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes; 4) notifique-se o secretário estadual de saúde e o Gestor da V GERES, encaminhando cópia da presente portaria de inquérito civil, para manifestação em trinta dias. Cumpra-se. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima. Garanhuns, 5 de junho de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra-Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE**

**PORTARIA nº 002/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 003/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar o descumprimento da Lei nº 11.738/2008, no que tange a carga horária dos professores I e do Ensino Infantil, a qual é de 4h30min por dia, o que corresponderia a 50min, a mais do que o plano de cargo e carreira prevê. Bem como o fato de que o Município de Sanharó/PE apenas estaria concedendo licença para tratamento de saúde mediante autorização da junta médica.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

**RESOLVE:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente.

**DETERMINAR:**

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2 Que seja expedido ofício ao Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco para que informe sobre a situação atual sobre o tema, sobretudo após as informações encaminhadas pelo Município. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem esta, nova vista para análise.

A remessa de cópias desta portaria:

a)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; b)À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; c)Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Sanharó/PE, 13 de junho de 2017.

**EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 003/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 010/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar supostas irregularidades na concessão de placas de táxi neste município de Sanharó/PE.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

**RESOLVE:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente.

**DETERMINAR:**

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa. 2. Que seja expedido ofício ao Município de Sanharó/PE para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a lista atualizada de todas as pessoas que possuem placa de táxi nesta cidade de Sanharó/PE, indicando a placa, o veículo, o motorista e a praça em que faz ponto.

3.A remessa de cópias desta portaria:

a)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; b)À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; c)Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Decorrido o prazo para apresentação das informações contidas no item 2, com ou sem o encaminhamento destas, faça-se nova conclusão para análise.

Sanharó/PE, 13 de junho de 2017.

**EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 004/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 007/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar procedimentos a serem adotados em casos de indisciplina escolar, no âmbito deste município de Sanharó/PE.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

**RESOLVE:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente.

**DETERMINAR:**

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. Que seja juntados aos presentes autos o ofício nº 45/2017 da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora de Fátima, acompanhada de seus anexos, por ter objeto semelhante ao que se apura nos presentes autos e que reclama uma solução conjunta.

3.A remessa de cópias desta portaria:

a)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; b)À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; c)Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Na sequência, após as medidas acima, seja dada nova conclusão para análise das peças e adoção das medidas cabíveis.

Sanharó/PE, 13 de junho de 2017.

**EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça